



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 6 DE ABRIL DE 2026

Cria a Agência de Inovação da Ufersa - Inova Ufersa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — CONSAD da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO — Ufersa, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021; o Regimento da Ufersa; a Resolução Consuni/Ufersa nº. 006/2012, de 26 de novembro de 2012; a necessidade de regulamentar as ações do Núcleo de Inovação Tecnológica perante as novas exigências e legislação vigente; e a deliberação deste Órgão Colegiado na 1ª sessão da **1ª Reunião Ordinária de 2026**, realizada no dia 6 de abril de 2026, resolve:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Agência de Inovação da Universidade Federal Rural do Semi-Arido - Inova Ufersa.

§ 1º A Inova Ufersa constitui-se em órgão suplementar, vinculado diretamente à Reitoria.

§ 2º A Inova Ufersa tem por finalidades:

I - gerir a política institucional de inovação e os ambientes promotores do empreendedorismo inovador no âmbito da Ufersa; e

II - promover e fortalecer a integração entre a Universidade, os órgãos governamentais, o setor produtivo e a sociedade, por meio do desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação e do empreendedorismo inovador, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Semiárido.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Inova Ufersa, na qualidade de órgão responsável pela gestão da política institucional de inovação:

I - gerir a política de propriedade intelectual da Universidade, abrangendo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a) manifestar-se quanto à conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no âmbito da Ufersa;

b) manifestar-se quanto à conveniência da divulgação das criações desenvolvidas no âmbito da Ufersa, passíveis de proteção intelectual; e

c) acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Universidade;

II - gerir a política de transferência de tecnologia da Universidade, abrangendo:

a) negociar, celebrar e gerir instrumentos, acordos e contratos de transferência de tecnologia, inclusive licenciamento, cessão e outras formas de exploração das criações oriundas da Ufersa; e

b) acompanhar a repartição dos benefícios econômicos resultantes da exploração das criações, nos termos da legislação vigente.

III - gerir as informações tecnológicas da Universidade, especialmente os estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva, abrangendo:

a) avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, visando ao atendimento das disposições legais e à otimização desses resultados para a inovação institucional.

IV - gerir as estratégias de marketing e comunicação institucional relacionadas à inovação, à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;

V - fomentar o desenvolvimento de estudos, ações e estratégias voltadas à transferência de tecnologia e à inovação;

VI - prospectar, articular e apoiar parcerias estratégicas com inventores, agências de fomento, empresas e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VII - gerir os ambientes promotores da inovação existentes e fomentar a criação de novos ambientes no âmbito da Universidade, incluindo incubadoras, parques tecnológicos, polos de inovação e estruturas similares;

VIII - fomentar ações de extensão tecnológica, incluindo a prestação de serviços técnicos especializados e encomendas tecnológicas;

IX - realizar, fomentar e apoiar eventos relacionados à inovação, ao empreendedorismo inovador, à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia no âmbito da Universidade; e

X - representar a Universidade, nos limites de sua competência, no âmbito da política institucional de inovação.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A Inova UFERSA terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo;

II - Direção;

III - Secretaria Administrativa;

IV - Coordenação de Informações Tecnológicas;

V - Coordenação de Propriedade Intelectual;

VI - Coordenação de Empreendedorismo e Marketing; e

VII - Coordenação de Transferência de Tecnologia.

Art. 4º A Direção da Inova UFERSA será composta por um(a) Diretor(a) e um(a) Vice-Diretor(a) que terão como apoio uma Secretaria Administrativa e as Coordenações nomeadas no art. 2º.

§ 1º Os integrantes da Direção serão nomeados por ato do Reitor.

§ 2º Os integrantes das Coordenações serão indicados pelo Diretor da Inova UFERSA e nomeados por ato do Reitor.

Art. 5º Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

Seção I

Do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo

Art. 6º O Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo terá a seguinte composição:

I - diretor (a) da Agência de Inovação da Ufersa;

II - coordenador(a) de Propriedade Intelectual;

III - coordenador(a) de Transferência de Tecnologia;

IV - coordenador(a) de Informações Tecnológicas;

V - coordenador(a) de Marketing e Empreendedorismo;

VI - representante do *Campus* Multidisciplinar de Angicos — CMA ;

VII - representante do *Campus* Multidisciplinar de Caraúbas — CMC;

VIII - representante do *Campus* Multidisciplinar de Pau dos Ferros — CMPF;

IX - representante do Centro de Ciências Agrárias — CCA;

X - representante do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde — CCBS;

XI - representante do Centro de Ciências Exatas e Naturais — CCEN;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

XII - representante do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas — CCSAH; e

XIII - representante do Centro de Engenharias — CE.

§ 1º O Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo será presidido pelo Diretor da Inova UFERSA ou por seu substituto em suas ausências legais;

§ 2º O Conselho Gestor será composto por conselheiros titulares e conselheiros suplentes que substituirão os conselheiros titulares em suas faltas e impedimentos e poderão participar de reuniões.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor, titulares e suplentes, serão indicados pelo Diretor da Inova UFERSA e nomeados por ato do Reitor.

§ 4º Todos terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 5º O Conselho Gestor será composto por pessoas com notória e comprovada experiência na área de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, visando fortalecer as parcerias, a governança e a gestão participativa.

§ 6º Os membros do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo, definidos nos termos deste artigo, deverão subscrever, quando de sua investidura nas funções pertinentes, o Termo de Confidencialidade.

Art. 7º O Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da presidência ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias, que acontecerão, preferencialmente, nos primeiros dois meses do ano, terão seus dias e horários determinados pelo presidente do Conselho Gestor.

§ 2º Quaisquer alterações de agendamento das reuniões ordinárias deverão ser comunicadas aos integrantes do Conselho Gestor, bem como a eventuais convidados, com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 3º As reuniões do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo da Inova UFERSA terão caráter público, ressalvadas aquelas que exijam confidencialidade para proteger informações que possam comprometer a proteção das invenções geradas na Ufersa.

§ 4º Nas reuniões do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo da Inova UFERSA que exijam confidencialidade, será dada a divulgação da reunião, sem permitir, contudo, a participação de pessoas externas ao Conselho.

§ 5º Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo da Inova UFERSA, sem direito a voto e mediante aval do Conselho, servidores da Ufersa, representantes de entidades públicas e privadas, autoridades públicas, pesquisadores de outras instituições, e demais convidados que demonstrem interesse nas deliberações e possam contribuir com informações pertinentes e relevantes.

§ 6º A participação prevista no parágrafo anterior poderá ser restrita em casos que envolvam sigilo relacionado à inovação, à propriedade intelectual ou à transferência de tecnologias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 7º Caberá ao Presidente do Conselho a prerrogativa de determinar o sigilo de cada reunião, devendo comunicar previamente aos membros e demais interessados.

Art. 8º Ao Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo compete:

I - acompanhar e avaliar a Política de Inovação da Ufersa;

II - analisar os recursos interpostos contra os pareceres técnicos emitidos pelas coordenações da Inova UFERSA ou por consultores designados para finalidade específica, legalmente contratados;

III - manifestar-se sobre parcerias estratégicas voltadas ao fomento da inovação, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;

IV - monitorar editais de fomento que possam ser uma opção estratégica para captação de recursos para a inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

V - monitorar oportunidades de mercado para as propriedades intelectuais da universidade devidamente protegidas;

VI - prospectar parcerias estratégicas com setor produtivo;

VII - prospectar e desenvolver parcerias com o setor público.

VIII - Analisar os recursos interpostos contra decisões e pareceres de viabilidade relativos à proteção ou à transferência de tecnologias, oriundos das coordenações da Inova UFERSA; e

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Gestor da Inova UFERSA e, em segunda instância, pelo Conselho Universitário - Consuni.

§ 2º Das decisões do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo caberá recurso ao Consuni, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão.

Art. 9º À Presidência do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor; e

II – promover a integração da Inova UFERSA com os demais órgãos da Ufersa.

Seção II

Da Direção

Art. 10. À Diretoria da Inova UFERSA compete:

I - indicar e gerir as Coordenações de Informação Tecnológica, Propriedade Intelectual, Empreendedorismo e Marketing e Transferência de Tecnologia;

II - planejar e coordenar as actividades da gestão da Política de Inovação e Empreendedorismo Inovador da Ufersa;

III - zelar pela adequada execução das demandas da Inova UFERSA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

IV - fazer cumprir as deliberações do Conselho gestor de Inovação e Empreendedorismo;

V - zelar pela preservação do patrimônio e acompanhar a gestão dos recursos financeiros da Inova UFERSA;

VI - coordenar as atividades de bolsistas, estagiários e servidores lotados na Inova UFERSA; e

VII - representar a Inova UFERSA.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento legal, o Diretor será substituído por substituto legal previamente definido e nomeado pela Reitoria, escolhido dentre os coordenadores da Inova UFERSA.

Seção III

Das Coordenações

Art. 11. As coordenações serão exercidas por um servidor (técnico-administrativo ou docente) do quadro permanente da Ufersa, devidamente qualificado, responsável pela execução das funções e atribuições da respectiva coordenação.

§ 1º O(a) Coordenador(a) poderá ser assessorado(a) por consultores, internos ou externos, designados para finalidade específica, os quais emitirão pareceres sobre os processos, mantendo sigilo e confidencialidade de todas as informações acessadas.

§ 2º Em caso de discordância do solicitante quanto ao parecer de viabilidade emitido pela respectiva coordenação, cabe recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da ciência do parecer.

Subseção I

Da Coordenação de Informação Tecnológica

Art. 12. À Coordenação de Informação Tecnológica compete:

I - fomentar o desenvolvimento de estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual;

II - promover ações de capacitação para pesquisadores e inventores, em especial quanto à busca e utilização das informações tecnológicas existentes em bancos de patentes;

III - gerir Programas como a Busca por Informações Tecnológicas — Bintec e a Academia de Inovação da Ufersa, bem como outros programas relacionados à Coordenação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

IV - fomentar, coordenar e gerenciar as mentorias promovidas pela própria Inova UFERSA e por seus parceiros estratégicos, dentre eles o Instituto Nacional de Propriedade Industrial — INPI;

V - retroalimentar os pesquisadores e ou parceiros da Ufersa com informações tecnológicas de bancos de patentes para estimular a qualidade da competitividade;

VI - prospectar parcerias estratégicas com inventores independentes, agências de fomento, empresas, entidades públicas e privadas;

VII - disponibilizar formas de capacitação e divulgação de informações sobre propriedade intelectual para a comunidade científica no âmbito da Ufersa; e

VIII - participar de seminários, workshops, capacitações, eventos e reuniões relacionadas ao tema inovação e informações tecnológicas.

Subseção II

Da Coordenação de Propriedade Intelectual

Art. 13. À Coordenação de Propriedade Intelectual compete:

I - promover a adequada proteção intelectual do conhecimento gerado na universidade;

II - gerenciar os peticionamentos dos pedidos de proteção intelectual junto ao INPI;

III - gerenciar as solicitações de pagamentos de taxas para o INPI junto aos setores competentes;

IV - comunicar aos inventores sobre o andamento de seus processos de proteção junto ao INPI;

V – opinar sobre a forma de divulgação das inovações tecnológicas obtidas nas pesquisas científicas realizadas;

VI - opinar sobre qual o tipo de proteção intelectual é mais adequado a cada caso;

VII - orientar os pesquisadores da instituição quanto às possibilidades de proteção intelectual oriundas de suas produções científicas;

VIII - disponibilizar e gerenciar instrumentos, em formato eletrônico, para solicitações de proteção intelectual pela comunidade acadêmica;

IX - fomentar a propriedade intelectual junto à comunidade acadêmica, visando estimular os pesquisadores a realizarem suas proteções intelectuais; e

X - encaminhar ao Conselho Gestor da Inova UFERSA as situações que julgar de alta complexidade e que demandem a contratação de profissionais de mercado para avaliar seus impactos ou mesmo os casos omissos.

§ 1º O acompanhamento dos processos junto ao INPI é de responsabilidade conjunta da Inova UFERSA e dos solicitantes, ambos com igual grau de responsabilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Cabe à Inova UFERSA encaminhar, assim que peticionado, o número do processo para acompanhamento, bem como fornecer as orientações mínimas sobre os procedimentos necessários para o monitoramento.

§ 3º Os peticionamentos relativos à submissão de pedidos e à resposta a despachos e pareceres do INPI serão de responsabilidade da Inova UFERSA, desde que o solicitante tenha fornecido a resposta técnica dentro do prazo estabelecido e comunicado à Inova UFERSA.

Subseção III

Da Coordenação de Empreendedorismo e Marketing

Art. 14. À Coordenação de Empreendedorismo e Marketing compete:

- I - apoiar a gestão das incubadoras de empreendimentos de base científica e tecnológica;
- II - avaliar o desempenho das incubadoras de empreendimentos de base científica e tecnológica e deliberar sobre o relatório de prestação de contas e o relatório de atividades anuais;
- III - divulgar as ações da Inova UFERSA à sociedade e à comunidade acadêmica, por meio das redes sociais, vitrine tecnológica e publicações institucionais;
- IV - apoiar à direção na criação, implantação e consolidação de ambientes promotores de inovação;
- V - estimular o desenvolvimento de uma cultura empreendedora por meio da realização de eventos relacionados à inovação e o empreendedorismo;
- VI - fomentar a inovação na instituição e estimular a interação entre empreendedores e startups; e
- VII - participar em seminários, workshops e reuniões relacionados à inovação e empreendedorismo.

Subseção IV

Da Coordenação de Transferência de Tecnologia

Art. 15. À Coordenação de Transferência de Tecnologia compete:

- I - mapear e contatar empresas potencialmente interessadas nas tecnologias disponíveis na vitrine tecnológica;
- II - gerir de forma efetiva os instrumentos jurídicos do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, incluindo contratos de Transferência de Tecnologia;
- III - identificar consultores técnicos, internos ou externos à Ufersa, para emitir pareceres e subsidiar ações de transferência de tecnologia em andamento no Inova UFERSA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

IV - avaliar direta e indiretamente a viabilidade econômica dos pedidos de proteção das invenções;

V - manifestar-se quanto ao melhor enquadramento de formato para transferência de tecnologia para cada caso, apontando dentre as opções existente na legislação vigente;

VI - negociar as licenças para a exploração das invenções;

VII - avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a Ufersa e Instituições Públicas ou Privadas quanto à inclusão de cláusulas referentes à propriedade intelectual e verificar se os percentuais de co-titularidade equivalem ao valor agregado do conhecimento existente no início da parceria, no que tange aos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes; e

VIII - prover suporte técnico adequado para elaboração e gestão dos convênios e contratos de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO IV

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 16. São considerados sigilosos, para todos os fins legais, as informações, os direitos relativos à propriedade intelectual, os depósitos de patentes, os registros, os contratos, os convênios, bem como os produtos, processos, métodos, tecnologias, seqüências, genes e quaisquer outros resultados, diretos ou indiretos, totais ou parciais, decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos e planos de trabalho oriundos de toda e qualquer ação da Inova UFERSA.

§ 1º Para fins desta resolução será usado o termo “informação restrita” para todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na Ufersa.

§ 2º Qualquer informação classificada como restrita, relacionada a ações das quais a Inova UFERSA participe, direta ou indiretamente, somente poderá ser divulgada ou publicada mediante autorização prévia, expressa e por escrito de todas as partes envolvidas, devendo, em caso de publicação, constar de forma destacada a identificação de todos os participantes diretamente envolvidos no respectivo objeto, tais como invenção, modelo de utilidade, cultivar, programa de computador ou outra modalidade de propriedade intelectual.

§ 3º Todos os servidores, bolsistas, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações da Inova UFERSA deverão manter sigilo e confidencialidade, assinando um termo de sigilo quanto aos resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos suscetíveis de proteção.

§ 4º Os contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromisso e demais instrumentos congêneres firmados no âmbito das ações da Inova UFERSA deverão conter cláusula específica de sigilo e confidencialidade, aplicável aos dados, informações, resultados, processos e demais objetos suscetíveis de proteção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 5º As informações técnicas e confidenciais decorrentes de pesquisas desenvolvidas no âmbito de parcerias entre a Ufersa, pesquisadores, colaboradores, associações, cooperativas e empresas, bem como aquelas disponibilizadas para fins de avaliação e eventual celebração de contrato comercial destinado à industrialização e à comercialização de tecnologia, deverão ser mantidas sob sigilo e serão objeto de termo de confidencialidade específico, a ser elaborado pela Inova UFERSA.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os contratos, convênios e demais instrumentos congêneres que envolvam inovações tecnológicas e direitos de propriedade intelectual, a serem firmados entre a Ufersa e instituições públicas ou privadas, inclusive fundações de apoio, serão previamente analisados pela Agência de Inovações da Ufersa e submetidos à apreciação da Procuradoria Federal junto à Ufersa.

Art. 18. Sempre que possível, a Inova UFERSA deverá adotar procedimentos e instrumentos padronizados para a condução de situações recorrentes previstas nesta resolução, garantindo uniformidade na execução de suas atividades.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho Gestor da Inova UFERSA e em segunda instância pelo Consuni.

Art. 20. A revogação da Resolução Consuni/Ufersa nº 005, de 30 de junho de 2014, somente poderá ser realizada mediante deliberação do conselho de origem.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES